



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

002008 1996 21 E 11 36

BOA VISTA - RR,

14 DE NOVEMBRO DE 1996.

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

Nº 030/96

Exmo. Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima

Exmos. Senhores Deputados Estaduais

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei Orçamentária, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1997, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 63, Inciso I da Constituição Estadual.

A elaboração do orçamento de 1997 levou em conta a necessidade do Estado de criar bases que possam garantir um desenvolvimento harmônico, de forma a atender a prioridades, sobretudo nas áreas produtiva e social.

Assegurou-se a continuidade dos empreendimentos que vêm sendo desenvolvidos no meu Governo, mas ao mesmo tempo, partindo de critérios realistas, decorrentes do exato conhecimento da situação Sócio-Econômica do Estado, buscou-se direcionar os recursos financeiros para o atingimento de metas que traduzissem com clareza os benefícios que se deseja alcançar.

O Estado pretende, através de processo contínuo e dinâmico, sem preocupações imediatistas, mas ao contrário, tendo em vista, as projeções para o futuro, acompanhar a execução orçamentária, avaliando os resultados, comparando-os periodicamente com as previsões e expectativas, de modo que, sempre que necessário, se proceda as reprogramações que mais adequadamente atendam a consecução dos objetivos pretendidos.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

Essa realidade sugeriu a adoção de um cenário conservador, no qual apenas os recursos ordinários deverão apresentar um crescimento mínimo de 28.15%, podendo até duplicar, tão logo tenhamos em operação plena, o sistema de acompanhamento fiscal que ora implantamos.

Destaco, Srs. Deputados, a realidade demonstrada no incremento das despesas de custeio sobre as de capital. Em 1996, as despesas de custeio foram inicialmente fixadas em 60,42 % do orçamento, contra 39,58 % para as despesas de capital. Para o ano de 1997, as despesas de custeio estão sendo fixadas em 64,70 % do Orçamento, enquanto que os investimentos estão orçados em 35,30 %, o que representa um acréscimo de 7,08 % nas despesas de custeio, ao passo que as despesas de capital estão sendo reduzidas em 10,81% no mesmo período. Essa tendência significa que estamos ficando cada vez mais premidos pelas demandas sociais quanto aos serviços de Saúde, Educação, Saneamento, Segurança, Moradia, Energia e Transporte, enquanto que a receita, majoritariamente formada pela transferência do FPE, não acompanha tal demanda, ao contrário, apresenta tendência decrescente.

É por isso, que estamos procurando dotar o estado de uma infraestrutura, consistente com as necessidades indicadas pelo planejamento de longo-prazo e, concomitantemente, estamos estabelecendo um rígido programa de metas que, ao projetizar as atividades de cada órgão, possibilitará melhor eficiência no gasto público.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

O Orçamento de 1997, que ora submeto a essa Assembléia, é decorrente de proposições inter-setoriais e oferece condições de assegurar, com a disponibilidade total dos recursos alocados, o enfrentamento, com a maior amplitude possível, dos problemas gerados pela necessidade de se promover o desenvolvimento sócio-econômico, político e ambiental do Estado.

Trabalhamos com a visão focada no futuro, de forma a garantir as gerações futuras um Estado socialmente equilibrado e dotado de condições produtivas capazes de oferecer um mercado de trabalho competitivo, possibilitando a geração de renda, garantindo dignidade.

Nessa perspectiva, merece destaque os esforços envidados em minha administração para a conclusão do asfaltamento da BR-174. Como é sabido que o desenvolvimento da Amazônia se dará por eixos, Roraima está provida, agora, de um grande eixo de integração, possibilitando um movimento de ocupação que dará nova dimensão ao desenvolvimento sustentado do Estado, criando os almejados Pólos Econômicos sustentados em nossos fatores, favorecendo a logística de suprimentos, que se traduzirão na redução de custos e nossa inserção no Comércio Fronteiriço.

No Orçamento que apresento a apreciação de V.Ex.as, pode-se observar que, comparativamente ao exercício de 1996, o incremento nominal da receita em apenas 2,90%, é decorrente do decréscimo na receita proveniente do FPE, em função das recentes medidas adotadas em nível Federal, quanto a arrecadação de tributos Federais.

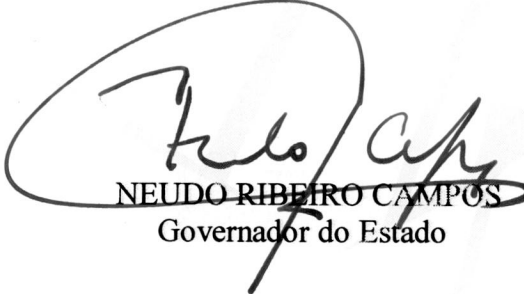


**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

Srs. Deputados, desejo finalmente expressar que atendemos a todos os dispositivos constitucionais, assim como outras disposições legais que regulam a matéria orçamentária, objetivando submeter a apreciação de V.Exas um Projeto de Lei que não fosse um receptáculo de expectativas, mas um instrumento de opção realística entre alternativas igualmente legítimas.

Reitero a Vossas Excelências. meu relevado apreço e consideração.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

002009 NOV 96 21 11 40

PROJETO DE LEI Nº 076/96 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO ESTADO DE
RORAIMA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1997.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Roraima para o exercício de 1997, compreendendo:

- I O Orçamento Fiscal;
- II O Orçamento da Seguridade Social; e
- III O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

Art. 2º - A Receita Total é estimada e a Despesa Total fixada em valores iguais a R\$ 331.782.000,00 (trezentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil Reais).

Art. 3º - A Receita Total será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

EM R\$ 1,00

1. RECEITA DO TESOUREO.....	331.782.000
1.1. RECEITAS CORRENTES.....	316.415.200
- Receita Tributária	64.339.000
- Receita Patrimonial.....	1.000.000
- Receita Industrial.....	1.500
- Receita de Serviços.....	7.221.000
- Transferências Correntes.....	242.139.200
- Outras Receitas Correntes.....	1.714.500



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

1.2. RECEITAS DE CAPITAL.....	15.366.800
-Operações de Crédito.....	200.000
-Alienação de Bens.....	50.000
-Transferência de Capital.....	45.000
-Outras Receitas de Capital.....	15.071.800
RECEITA TOTAL.....	331.782.000

Parágrafo Único - A Receita poderá ser alterada a nível de subfonte, de acordo com a necessidade de adequá-la a realidade da arrecadação;

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 331.782.000,00 (trezentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil Reais).

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 285.380.000 (duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil reais).

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 46.402.000 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e dois mil reais).

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, com despesa fixada em R\$ 33.900.000 (trinta e três milhões e novecentos mil reais).

Art. 5º - A Despesa fixada à conta de recursos de todas as fontes, observará a programação constante dos Anexos II e III, de acordo com o seguinte resumo:

I - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	EM R\$ 1,00
I - RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
Despesas Correntes	214.684.700
Despesas de Capital.....	93.097.300
Reserva de Contingência.....	24.000.000
DESPESA TOTAL.....	331.782.000



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

II - DESPESA POR ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1 - PODER LEGISLATIVO			15.028.000
Assembléia Legislativa	10.345.000		10.345.000
Tribunal de Contas do Estado	4.683.000		4.683.000
2 - PODER JUDICIÁRIO			12.130.000
Tribunal de Justiça	7.480.000		7.480.000
Ministério Público	4.650.000		4.650.000
3 - PODER EXECUTIVO			304.624.000
Governadoria Geral	6.662.000		6.662.000
Procuradoria G. do Estado	500.000		500.000
Sec. de Administração	18.377.000		18.377.000
Sec. de Planej., Ind., Comércio	17.292.000		17.292.000
Sec. de Educ. Cult. e Desportos	75.041.500		75.041.500
Sec. de Agric. e Abastec.	25.350.000		25.350.000
Sec. de Segurança Pública	10.430.000		10.430.000
Sec. de Saúde		32.076.000	32.076.000
Sec. de Obras e Serv. Públicos	55.140.000	2.000.000	57.140.000
Sec. da Fazenda	25.429.500	2.990.000	28.419.500
Sec. do Trab. e Bem-Estar Social	9.336.000		9.336.000
Reserva de Contingência	24.000.000		24.000.000
DESPESA TOTAL	285.380.000	46.402.000	331.782.000



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS			R\$ 1,00
ENTIDADES	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
Cia. de Des. de Roraima - CODESAIMA	4.000.000	3.600.000	7.600.000
Cia. Energética de Roraima - CER	4.500.000	2.760.000	7.260.000
Cia. de Águas e Esg. de RR - CAER.	1.000.000	8.400.000	9.400.000
Banco do Estado de Roraima - BANER	1.000.000	8.640.000	9.640.000
TOTAL	11.500.000	23.400.000	34.900.000

Art. 6º - As despesas das Empresas da Administração Indireta a serem realizadas à conta de recursos do Tesouro Estadual e de outras Fontes, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, de conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Geral do Estado.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, observado o disposto no Art. 7º inciso I e Art. 43, § 1º, inciso I, II e III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Não serão computados para efeito do limite fixado neste artigo:

I - as despesas relativas a pagamento de pessoal e encargos sociais e aquelas que utilizem a reserva de contingência;

II - as despesas oriundas de Convênios e Programas Especiais do Governo Estadual e Federal;

III - as despesas decorrentes de transferências de recursos a municípios em cumprimento ao dispositivo Constitucional;



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

IV - as despesas decorrentes de operações de crédito, interna e externa;

V - a transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de cada órgão que não impliquem em alteração do total do orçamento, vedada a anulação parcial ou total de dotações relativas a pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas Correntes estimadas nesta Lei, que deverão ser liquidados até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito e promover sua correspondente abertura, até o limite do montante das despesas de capital.

Art. 10 - Ao realizar Operações de Crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculação de parcelas de recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ou outras fontes de Recursos do Tesouro do Estado.

Art. 11 - O Poder Executivo, no interesse da Administração poderá designar Órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 12 - O Poder Executivo está autorizado a corrigir por Decreto, o presente Orçamento, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, quando isso se fizer necessário.

Art. 13 - O poder Executivo, divulgará no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD dos Subprojetos e Subatividades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



**MELHORANDO
E CRESCENDO**

GOVERNO DE RORAIMA

Parágrafo Único - As alterações decorrentes da abertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento da Despesa.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Palácio Senador Hélio Campos, em 14 de Novembro de 1996



NEÚDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado